PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E PORTHFLEX PERSIANAS LTDA., PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS ESTILO ROMANA, DESTINADAS AOS AMBIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PORTHFLEX PERSIANAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.161.002/0001-98**, com sede na **Praça Nereu Ramos, nº 1, Salas 01 e 02, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-043**, e-mail porthflex@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Rubens Porthun**, inscrito no CPF sob nº **471.566.279-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº 34/2026 – FMS**, referente à **Dispensa de Licitação nº 34/2026 – FMS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do processo, **bem como pelo Ato de Autorização da Contratação Direta**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição e instalação de persianas estilo romana, confeccionadas em tecido filtro solar Screen 1%, na cor cinza, com acionamento manual e fixação em parede, destinadas aos ambientes da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 34/2026 – FMS**.

1.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento das persianas, observadas as dimensões, características e especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como o transporte e a instalação nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo os procedimentos necessários à adequada fixação e funcionamento das persianas.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar a conferência das medidas necessárias à fabricação e instalação das persianas, quando aplicável, responsabilizando-se pela compatibilidade do produto fornecido com as dimensões e condições dos locais de instalação, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. O fornecimento e a instalação deverão ser realizados de acordo com as condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo o objeto ser entregue e instalado em perfeitas condições de uso e funcionamento.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 34/2026 – FMS**, naquilo que forem pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, conforme documentação e justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 34/2026 – FMS**.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – o Documento de Formalização da Demanda;

II – o Termo de Referência;

III – os documentos relativos à Dispensa de Licitação;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – os pareceres e manifestações constantes do processo, quando aplicáveis;

VI – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 34/2026 – FMS**, que guardem relação com a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O fornecimento e a instalação das persianas deverão ser realizados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da respectiva **Autorização de Fornecimento**, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

3.3. A execução do objeto compreenderá, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência:

I – o fornecimento das persianas nas quantidades, dimensões, materiais, características e especificações estabelecidas na contratação;

II – o transporte das persianas até o local indicado pela CONTRATANTE;

III – a instalação das persianas nos ambientes indicados pela CONTRATANTE, incluindo a adequada fixação e os procedimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

IV – a disponibilização dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto; e

V – a realização dos ajustes e correções necessários para assegurar a adequada instalação e funcionamento das persianas, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações, quantidades, dimensões, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada, devendo entregar e instalar as persianas em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.5. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à integral execução do objeto, não sendo admitida a alegação de insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, danos, inadequações ou desconformidades no fornecimento ou na instalação das persianas, a CONTRATADA deverá providenciar as correções, substituições ou ajustes necessários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da própria CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução ou a regular execução do objeto, apresentando as providências adotadas ou propostas para sua solução.

3.8. O objeto será considerado concluído após o fornecimento e a instalação integral das persianas, a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas na contratação e o respectivo recebimento pela CONTRATANTE.

3.9. O descumprimento injustificado das condições, obrigações e prazo de execução estabelecidos neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

3.10. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas no objeto, quando relacionadas às obrigações assumidas durante a execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 15.607,26** *(quinze mil seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos)*, correspondente ao fornecimento e à instalação integral das persianas objeto da contratação, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, instalação, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo devida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas inerentes ao objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado após o fornecimento e a instalação integral das persianas, mediante o recebimento e a verificação da conformidade do objeto pela CONTRATANTE, o respectivo atesto pelo fiscal da contratação e a apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as normas aplicáveis.

4.5. O pagamento ficará condicionado a:

I – fornecimento e instalação integral das persianas, conforme as especificações e quantidades estabelecidas na contratação;

II – verificação da conformidade do objeto com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e este contrato;

III – recebimento e atesto da execução pelo fiscal da contratação;

IV – apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida; e

V – apresentação dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

4.6. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, danos, inadequações ou desconformidades no objeto fornecido ou instalado, a CONTRATADA deverá realizar as correções, substituições ou ajustes necessários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de sua responsabilidade, ficando o pagamento condicionado à regularização da pendência e ao respectivo atesto.

4.7. Na hipótese de não execução do objeto por responsabilidade da CONTRATADA, não será devido o pagamento correspondente à parcela não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.8. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e formalizadas pela Administração.

4.9. Sobre os pagamentos realizados serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal vigente, quando incidentes.

4.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo da Nota Fiscal, tanto da alíquota quanto do respectivo valor

monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município CONTRATANTE.

4.12. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.13. Considerando a vigência contratual de **90 (noventa) dias** e o prazo de execução de até **30 (trinta) dias**, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência deste contrato, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância às especificações, quantitativos, dimensões, características, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar integralmente o fornecimento e a instalação das persianas objeto deste contrato, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, os locais indicados pela CONTRATANTE e o prazo de execução previsto neste contrato.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer e instalar as persianas de acordo com as especificações, quantitativos, dimensões e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

b) disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;

c) realizar a instalação das persianas nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando as condições existentes nos ambientes e as orientações da fiscalização;

d) assegurar que as persianas fornecidas e instaladas apresentem qualidade, acabamento, funcionamento e condições de uso compatíveis com as especificações contratadas;

e) realizar a fixação adequada das persianas, observando as características dos locais de instalação e garantindo sua estabilidade e funcionamento;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou condição que possa comprometer o fornecimento, a instalação ou o cumprimento do prazo estabelecido;

g) corrigir, sem custo adicional para a CONTRATANTE, falhas, defeitos, danos ou inconformidades decorrentes de sua responsabilidade e identificados durante a execução ou no recebimento do objeto;

h) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

i) responder pelos danos causados aos ambientes, instalações, equipamentos ou bens da CONTRATANTE, quando comprovadamente decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade durante a execução do objeto;

j) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as demais disposições legais pertinentes;

k) retirar, após a instalação, materiais, embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução, deixando os locais utilizados em condições adequadas de limpeza e organização;

l) cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.4. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

b) indicar os locais em que deverão ser realizadas a entrega e a instalação das persianas;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificados durante a execução;

e) prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

f) receber e atestar o objeto executado, quando estiver de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

g) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

h) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

i) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou instalado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

j) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.5. O fornecimento e a instalação das persianas deverão ser realizados no local indicado pela CONTRATANTE, qual seja, a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Leopoldo Joenck, nº 119, Centro, Braço do Trombudo/SC, observadas as orientações da fiscalização e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro do prazo estabelecido para execução, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários ao fornecimento e à instalação das persianas, de modo a assegurar a conclusão integral do objeto dentro do prazo contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, os ajustes, correções ou substituições necessários à adequada execução do objeto, quando constatados defeitos, falhas ou inconformidades decorrentes de sua responsabilidade.

5.8. A execução do objeto será considerada concluída após o fornecimento e a instalação integral das persianas, a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas e o respectivo recebimento pela CONTRATANTE.

5.9. Eventuais defeitos, falhas, danos ou inconformidades identificados durante a execução ou no recebimento do objeto deverão ser corrigidos ou sanados pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de sua responsabilidade.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, a instalação, a qualidade do objeto ou o cumprimento do prazo estabelecido.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos e à correta instalação das persianas.

5.12. O recebimento das persianas pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e adequação do objeto fornecido e instalado, bem como pela correção de eventuais defeitos ou inconformidades posteriormente identificados e atribuíveis à sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE, DOS RECURSOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução do objeto possuam qualificação e capacidade compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento e à instalação das persianas.

6.3. Caberá à CONTRATADA organizar e coordenar sua equipe, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto, de modo a não comprometer o cumprimento do cronograma contratual.

6.5. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução da instalação, devendo observar as condições dos locais, as orientações da fiscalização e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e o adequado funcionamento das persianas fornecidas e instaladas, providenciando, sem custo adicional para a CONTRATANTE, as correções, ajustes ou substituições necessárias quando os problemas forem decorrentes de sua responsabilidade.

6.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.8. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar as obrigações assumidas, ainda que parcialmente, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando admitida pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

6.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer o fornecimento, a instalação ou o cumprimento do prazo contratual, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa.

6.10. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução do objeto que sejam de sua responsabilidade.

6.11. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6.12. A CONTRATADA arcará com os custos de pessoal, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à execução do objeto, salvo aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

6.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, a quem competirá acompanhar a execução contratual, coordenar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e adotar as medidas cabíveis para o adequado desenvolvimento do objeto.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Maiara Marluci Espindola**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução do objeto contratado, inclusive quanto ao cumprimento das especificações, quantidades, condições, prazos e demais obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.3. O fiscal poderá ser auxiliado por servidores ou equipe técnica da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e verificação da execução do objeto, observadas as competências legalmente atribuídas.

7.4. A gestão e a fiscalização exercidas pela **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela correção de falhas, irregularidades ou inconformidades que lhe sejam imputáveis.

7.5. A fiscalização deverá comunicar à **CONTRATADA**, sempre que constatadas, as ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto, podendo solicitar os esclarecimentos e as correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização não implicam transferência ou assunção, pela **CONTRATANTE**, de responsabilidade pelas atividades técnicas, operacionais ou administrativas atribuídas à **CONTRATADA**, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, quando cabível.

8.3. Poderá ser aplicada multa, na forma e nos percentuais previstos na legislação municipal aplicável e neste contrato, quando houver previsão específica.

8.4. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

8.5. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

8.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível.

8.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

9.3. A extinção do contrato não prejudicará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos ocorridos durante a execução contratual.

9.4. A extinção contratual produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável, observadas as consequências administrativas e financeiras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato nos meios e sistemas oficiais exigidos pela legislação, observados os prazos e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 13 de outubro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

PORTHFLEX PERSIANAS LTDA
CONTRATADA
Rubens Porthun
Representante Legal
CPF - 471.566.279-53

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29